



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO XCVII Nº 248 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2003 EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão ...	19
Gerência de Estado de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo .....	23
Gerência de Estado de Qualidade de Vida .....	23
Gerência de Estado de Infra-Estrutura .....	23
Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região Do Médio Mearim .....	24

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão, da carreira de Procurador do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 91 da Lei Complementar nº 20/94 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 91 Os honorários de sucumbência das ações e os honorários decorrentes de acordos administrativos serão destinados aos Procuradores do Estado em atividade e depositados em nome da Procuradoria-Geral do Estado, em conta específica aberta em instituição financeira oficial, para rateio isonômico entre os integrantes da carreira, vedada a percepção àqueles que não desempenhem as atribuições previstas no art. 132 da Constituição Federal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao inativo até o segundo ano da aposentadoria, desde que, nos doze meses anteriores à inatividade, tenha exercido suas atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo às seguintes situações:

- licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- licença ou afastamento para tratar de interesses particulares;
- afastamento como estudante, em incentivo à sua formação profissional;
- afastamento para realizar missão ou estudo em outro ponto do território nacional e no exterior;
- afastamento para participar de curso de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento no Estado ou outro ponto do território nacional e no exterior;
- afastamento para exercer mandato eletivo;
- afastamento para exercer qualquer cargo ou função fora do âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º A forma e o período do rateio será regulamentada por portaria do Procurador-Geral do Estado.” (NR)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar ficarão por conta do Orçamento Geral do Estado.

**Art. 3º**- Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 03 DE DEZEMBRO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 8.032 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Reestrutura a administração dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário e institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 1º**- A administração dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão fica reestruturada nos termos da presente Lei e compreende:

- Plenário:
  - Secretaria do Plenário;
  - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;
    - Secretaria do Conselho.
  - Conselho de Administração e Supervisão do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário;
    - Secretaria do Conselho.
- Presidência:
  - Gabinete do Presidente:
    - Coordenadoria da Biblioteca;
      - Divisão de Acervo;
      - Divisão de Legislação e Pesquisa.



## 2. Divisão do Telejudiciário.

- b) Assessoria Jurídica da Presidência;
- c) Assessoria de Comunicação da Presidência;
- d) Gabinete Militar;
- e) Auditoria;
- f) Cerimonial; e
- g) Coordenadoria de Atividades Especiais.

## III - Vice-Presidência:

- a) Gabinete do Vice-Presidente;
- b) Coordenadoria de Distribuição.

## IV - Corregedoria-Geral da Justiça:

- a) Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça;
- b) Juízes Corregedores;

## 1. Coordenadoria de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação dos Juízes de Direito:

- 1.1 Divisão dos Juizes Vitalícios;
- 1.2 Divisão dos Juizes em Estágio Probatório;
- 1.3 Divisão de Estatística

## 2. Coordenadoria de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação das Serventias:

- 2.1 Divisão das Serventias Judiciais;
- 2.2 Divisão das Serventias Extrajudiciais.
- c) Assessoria Especial;
- d) Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça:

## 1. Gabinete do Diretor da Corregedoria-Geral;

## 2. Coordenadoria de Administração:

- 2.1 Divisão de Material e Patrimônio;
- 2.2 Divisão de Pessoal.

## 3. Coordenadoria de Finanças e Planejamento;

## 4. Coordenadoria de Administração de Fóruns.

## V - Gabinetes dos Desembargadores:

- a) Secretaria;
- b) Assessoria.

## VI - Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça:

- a) Gabinete do Diretor-Geral;
- b) Diretoria Judiciária:
  - 1. Coordenadoria de Protocolo e Autuação;
  - 2. Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas;
  - 3. Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas;
  - 4. Coordenadoria do Plenário, das Câmaras Reunidas e da Câmara de Férias;

## 5. Coordenadoria de Recursos Constitucionais:

- 5.1 Divisão de Recursos para o STJ;
- 5.2 Divisão de Recursos para o STF.

## 6. Coordenadoria de Jurisprudência e Publicações:

- 6.1 Divisão de Jurisprudência;
- 6.2 Divisão de Estatística e Publicações.

## c) Diretoria Financeira:

- 1. Coordenadoria de Orçamento;
- 2. Coordenadoria de Finanças;
- 3. Coordenadoria de Contabilidade;

## 4. Coordenadoria do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário:

- 4.1 Divisão de Arrecadação;
- 4.2 Divisão de Fiscalização.

## d) Diretoria Administrativa:

- 1. Coordenadoria de Recursos Humanos:
  - 1.1 Divisão de Folha de Pagamento;
  - 1.2 Divisão de Atendimento aos Magistrados;
  - 1.3 Divisão de Cadastro;
  - 1.4 Divisão de Direitos e Deveres;
  - 1.5 Divisão de Treinamento e Avaliação;
- 2. Coordenadoria de Material e Patrimônio:

## 2.1 Divisão de Administração Patrimonial;

## 2.2 Divisão de Administração de Material;

## 2.3 Divisão de Licitações e Contratos;

## 3. Coordenadoria de Apoio Administrativo:

## 3.1 Divisão de Protocolo e Arquivo;

## 3.2 Divisão de Serviços Gerais;

## 3.3 Divisão de Transportes.

## 4. Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial:

## 4.1 Divisão Médica;

## 4.2 Divisão Odontológica;

## 4.3 Divisão Psicossocial.

## 5. Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços:

## 5.1 Divisão de Engenharia;

## 5.2 Divisão de Serviços e Obras.

## 6. Coordenadoria do Arquivo e Documentos Históricos:

## 6.1 Divisão de Controle do Acervo;

## 6.2 Divisão de Restauração e Manutenção dos Documentos Históricos.

## e) Diretoria de Informática e Automação:

## 1. Coordenadoria de Desenvolvimento e Análise de Sistemas:

## 1.1 Divisão de Desenvolvimento e Suporte;

## 1.2 Divisão de Análise de Sistemas.

## 2. Coordenadoria de Organização e Métodos e Administração da Rede:

## 2.1 Divisão de Organização e Métodos;

## 2.2 Divisão de Administração da Rede.

## 3. Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos;

## 4. Coordenadoria de Atendimento ao Usuário.

**Art. 2º-** A estrutura da administração dos serviços auxiliares da Justiça de 1º Grau são os disciplinados no Código de Divisão e Organização Judiciárias.

**Parágrafo único.** As secretarias das diretorias dos fóruns das comarcas de São Luís, Imperatriz, Bacabal e Caxias têm a seguinte estrutura:

## I - Secretaria da Diretoria do Fórum da Comarca de São Luís:

- a) Coordenadoria Administrativa
  - 1. Divisão de Material e Patrimônio;
  - 2. Divisão de Serviços Gerais;
  - 3. Divisão Médica e Odontológica;
  - 4. Divisão de Serviço Social;
  - 5. Divisão de Informática;
  - 6. Biblioteca;
  - 7. Arquivo;
  - 8. Laboratório de Biologia Molecular.
  - 9.

## II - Secretaria da Diretoria do Fórum da Comarca de Imperatriz:

- a) Coordenadoria Administrativa:
  - 1. Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
  - 2. Divisão de Informática.

## III - Secretaria da Diretoria dos Fóruns das Comarcas de Bacabal e Caxias:

- a) Secretaria do Fórum da Comarca de Bacabal;
- b) Secretaria do Fórum da Comarca de Caxias.

**Art. 3º-** As atribuições das estruturas administrativas previstas nos artigos anteriores e as atribuições dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes dos anexos desta Lei serão definidas pelo Tribunal de Justiça por meio de resolução.

§ 1º O- Tribunal poderá repartir as divisões em seções e distribuir as atuais funções gratificadas do Poder Judiciário e as criadas por esta Lei, conforme a necessidade do serviço.



§ 2º - O Tribunal, por maioria absoluta de seus membros, poderá, por meio de resolução, alterar as estruturas definidas nos artigos anteriores, desde que não haja aumento de despesa ou criação de cargos.

**Art. 4º** - Aos servidores do Poder Judiciário aplica-se, subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 5º** - Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário:

- I - Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça;
- II - Quadro de Pessoal da Justiça de 1º Grau; e
- III - Quadro de Vencimentos.

**Art. 6º** - Os servidores do Poder Judiciário integram os seguintes quadros:

I – Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça: os servidores do Plenário, da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça, dos Gabinetes dos Desembargadores e da Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça; e

II – Quadro de Pessoal da Justiça de 1º Grau: os servidores das Secretarias Judiciais e das Secretarias de Diretoria dos Fóruns.

§ 1º - A remoção de servidor entre os quadros de pessoal do Poder Judiciário somente poderá acontecer por resolução do Tribunal de Justiça.

§ 2º - O servidor de carreira só poderá ser lotado em gabinete de desembargador para exercer cargo em comissão.

**Art. 7º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional e a remuneração do servidor;

II - Quadro de Pessoal - conjunto de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas;

III - Grupo Ocupacional - conjunto de cargos agrupados segundo a natureza do trabalho, escolaridade, qualificação, atribuições e graus de complexidade e responsabilidade;

IV - Cargo de Provimento Efetivo - conjunto de atividades e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do Poder Judiciário, cuja investidura se dá mediante concurso público;

V - Cargo de Provimento em Comissão - conjunto de atividades e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do Poder Judiciário, de livre nomeação e exoneração;

VI - Função Gratificada – conjunto de atividades e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do Poder Judiciário, conferidas a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, de livre designação e destituição;

VII - Progressão Funcional - deslocamento funcional de servidor, entre referências e níveis, por promoção no mesmo cargo;

VIII - Referência - graduação ascendente, existente em cada nível, determinante da progressão funcional horizontal;

IX - Nível - graduação ascendente, existente em cada grupo ocupacional, determinante da progressão funcional vertical;

X - Quadro de Vencimento - conjunto de coeficientes que, aplicados sobre o vencimento do nível/referência 1-A definido nesta Lei, determina o vencimento do servidor;

XI - Lotação – comarca onde o servidor do quadro da Justiça de 1º Grau tem estabelecido o seu setor;

XII - Setor – parte da estrutura onde o servidor desempenha suas funções.

### Seção II Da Composição dos Quadros de Pessoal

**Art. 8º** - Os Quadros de Pessoal de que trata esta Lei compõem-se de:

I - Cargos de provimento efetivo, compreendendo:

- a) Atividades de Nível Superior - ANS;
- b) Atividades de Nível Médio - ANM;
- c) Serviços Auxiliares - SAU.
- d) Atividades de Oficial de Justiça – OFJ.

II - Cargos de provimento em comissão; e

III - Funções gratificadas.

**Art. 9º** - Os cargos de provimento efetivo estão classificados e inseridos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Atividades de Nível Superior - ANS: cargos de provimento efetivo, para cujo desempenho é exigido diploma de curso superior, conforme disposto nos anexos I e V;

II - Atividades de Nível Médio - ANM: cargos de provimento efetivo, para cujo desempenho é exigido certificado de conclusão de curso do ensino médio, conforme disposto nos anexos II e VI;

III - Serviços Auxiliares - SAU: cargos de provimento efetivo, para cujo desempenho é exigido certificado de conclusão do ensino fundamental, conforme disposto nos anexos III e VII;

IV - Serviços de Oficial de Justiça – OFJ: cargos de provimento efetivo, para cujo desempenho é exigido certificado da conclusão de curso do ensino médio, conforme disposto nos anexos IV e VIII.

**Art. 10** - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas são os já existentes no Poder Judiciário e mais os criados por esta Lei, dispostos nos anexos IX, X e XI.

### Seção III Da Carreira Funcional

**Art. 11** - A carreira funcional de que trata a presente Lei fica estruturada conforme estabelecem os anexos I a VIII.

**Art. 12** - O ingresso na carreira dar-se-á no nível e referência iniciais do cargo para o qual o servidor prestou concurso público.

**Art. 13** - Os atuais servidores do Poder Judiciário, efetivos ou estáveis, nomeados antes de 5 de outubro de 1988, serão enquadrados nos cargos constantes dos anexos I a VIII, por transposição, por ato do presidente do Tribunal de Justiça, respeitados o cargo de origem e a antiguidade.

**Art. 14** - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor para referência ou nível superior da carreira a que pertença.

**Parágrafo único.** A progressão funcional, horizontal ou vertical, ocorrerá por meio de promoção por tempo de serviço, por merecimento e por aperfeiçoamento.

**Art. 15** - A progressão horizontal, mediante promoção por tempo de serviço, dar-se-á com a movimentação do servidor de uma referência para a imediatamente superior, no mesmo nível, a cada dois anos de efetivo exercício.

**Parágrafo único.** Decorrido um ano da progressão a que se refere este artigo, o servidor poderá ainda ser promovido por merecimento, obedecidos os critérios de avaliação definidos por resolução do Tribunal de Justiça.



**Art. 16** - A progressão vertical dar-se-á com a movimentação do servidor da última referência de um nível para a primeira referência do nível imediatamente superior do mesmo cargo, em igual prazo e condições estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 17** - A progressão funcional, horizontal e/ou vertical, mediante promoção por aperfeiçoamento, dar-se-á com a movimentação do servidor de uma para outra referência do mesmo cargo, a cada três anos de efetivo exercício, nos termos definidos por resolução do Tribunal de Justiça.

**Art. 18** - Para efeito de progressão funcional não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo a:

- I - licença para tratamento de interesses particulares;
- II - faltas injustificadas;
- III - suspensão disciplinar;
- IV - prisão decorrente de decisão judicial;
- V - licença para tratamento de saúde que, isolada ou cumulativamente, compreenda período superior a um ano.

**Art. 19.** É vedada a progressão funcional de servidor que se encontre em estágio probatório.

#### **Seção IV Dos Vencimentos e da Remuneração**

**Art. 20** - O Quadro de Vencimentos, estabelecido no Anexo XII desta Lei, é constituído de coeficientes, dispostos em oito níveis verticais e nove referências horizontais por nível.

§ 1º - O valor do vencimento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo é estabelecido pela multiplicação do coeficiente do respectivo nível/referência pelo vencimento correspondente ao nível 1A, definido no art. 21 desta Lei.

§ 2º - O valor do vencimento dos cargos comissionados é o estabelecido no Poder Executivo para os cargos com a respectiva simbologia, salvo os relacionados no anexo X, que, assim como o valor das funções gratificadas do anexo XI, é estabelecido pela multiplicação dos coeficientes constantes nos respectivos anexos pelo vencimento correspondente ao nível 1A, definido no art. 21 desta Lei.

**Art. 21** - Para efeito do disposto nesta Lei, o vencimento do nível/referência 1-A do anexo XII corresponde ao valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

**Art. 22** - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de real exercício no serviço público no Poder Judiciário, contínuos ou não, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, até o limite de trinta e cinco por cento.

**Art. 23** - A Gratificação Judiciária é aplicada sobre o Quadro de Vencimento criado nesta Lei, à razão de trinta por cento a cem por cento.

**Parágrafo único.** Somente ao servidor com cargo horário semanal de quarenta horas será atribuído percentual igual ou superior a sessenta por cento.

**Art. 24** - A remuneração dos servidores do Poder Judiciário é formada pelo vencimento do cargo; pelo adicional por tempo de serviço; pela gratificação judiciária; pela função gratificada, quando designado, e por outros direitos legalmente previstos.

§ 1º - Ao diretor-geral do Tribunal de Justiça ficam asseguradas vantagens iguais às de secretário ou gerente de Estado; e ao subdiretor-geral, a representação da simbologia ISO I.

§ 2º - O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de oficial de justiça, quando no exercício de suas funções, tem direito a verba de representação equivalente a uma vez e meia do coeficiente do nível inicial da sua carreira.

§ 3º - O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de oficial de justiça, quando no exercício de suas funções, poderá receber auxílio- transporte, nos termos de resolução do Tribunal de Justiça.

#### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 25** - Compete ao Tribunal de Justiça prover os cargos dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares do Poder Judiciário, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nomeando-os na ordem de classificação, ressalvados os cargos em comissão.

**Art. 26** - Os servidores do Poder Judiciário adquirem a estabilidade depois de três anos de efetivo exercício e mediante avaliação procedida por comissão designada pelo presidente do Tribunal.

**Art. 27** - Ao servidor estável ou efetivo que, em decorrência do enquadramento previsto nesta Lei, sofrer redução de seu vencimento básico mensal, fica assegurada a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável, sobre a qual incidirão apenas os percentuais de reajuste atribuído ao seu vencimento básico.

**Art. 28** - O Tribunal de Justiça, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, baixará a resolução a que se refere o art. 3º.

**Art. 29** - A implantação da Estrutura da Administração dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário, prevista nesta Lei, se dará de forma gradativa, por resolução do Tribunal de Justiça.

§ 1º - A resolução fixará, respeitado o número de cargos criados nesta Lei, a quantidade de cargos por comarcas, varas e juizados especiais e as respectivas lotação e distribuição de vagas para cada especialidade ou habilitação de cada cargo.

§ 2º - A nova estrutura de que trata a presente Lei deverá estar efetivada até 31 de dezembro de 2005, data na qual quaisquer contratos remanescentes de prestação de serviços feitos após a promulgação da Constituição de 1988 estarão automaticamente rescindidos.

**Art. 30** - Os atuais ocupantes de cargo de provimento efetivo deverão requerer, até 31 de julho de 2004, seu enquadramento na forma do disposto no art. 13 desta Lei.

§ 1º - Em não sendo requerido, nos termos do *caput* deste artigo, o enquadramento será feito *ex-officio*.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo da atual Estrutura de Administração dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça ficam extintos ao vagar.

**Art. 31** - Com a implantação da nova estrutura ficam extintos os cargos em comissão relacionados no anexo XIII.

**Parágrafo único.** O cargo de secretário de comunicação social fica transformado em assessor de comunicação da presidência, e o cargo de subsecretário de comunicação social, em assessor de comunicação do corregedor-geral, ambos permanecendo com a respectiva simbologia.

**Art. 32** - Para cada nomeação para provimento de cargo efetivo criado por esta Lei haverá a rescisão de, no mínimo, um contrato temporário de prestação de serviço.



**Art. 33** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Poder Judiciário.

**Art. 34**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

#### ANEXO I

#### PODER JUDICIÁRIO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### GRUPO OCUPACIONAL I ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

CARGO	ANALISTA JUDICIÁRIO - A
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	5-A
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	8-I
QUANTIDADE	50
REQUISITOS	Graduação em Direito
CARGO	ANALISTA JUDICIÁRIO – B
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	4-A
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	7-I
QUANTIDADE	70
REQUISITOS	Graduação em nível superior e registro no respectivo Órgão (Conselho) de Classe como Administrador, bacharel em Ciências da Computação, Arquiteto, Contador, Economista, Engenheiro, Jornalista, Odontólogo, Médico ou Psicólogo
CARGO	ANALISTA JUDICIÁRIO – C
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	3-E
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	7-D
QUANTIDADE	25
REQUISITOS	Graduação em nível superior e registro no respectivo Órgão (Conselho) de Classe como Assistente Social, Bibliotecário, Biólogo, Bioquímico, Enfermeiro, Estatístico, Farmacêutico, Geógrafo, Matemático, Museólogo, Pedagogo ou Licenciado em Letras.
<b>TOTAL</b>	<b>145</b>

#### ANEXO II

#### PODER JUDICIÁRIO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### GRUPO OCUPACIONAL II ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM

CARGO	TÉCNICO JUDICIÁRIO - A
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	3-A
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	6-I



QUANTIDADE	30
REQUISITOS	Nível Médio completo, profissionalizante correspondente e registro no Órgão (Conselho) de Classe respectivo
<b>CARGO</b>	<b>TÉCNICO JUDICIÁRIO – B</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	2-E
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	6-D
QUANTIDADE	150
REQUISITOS	Nível Médio completo
<b>TOTAL</b>	<b>180</b>

**ANEXO III**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

GRUPO OCUPACIONAL III  
SERVIÇOS AUXILIARES

<b>CARGO</b>	<b>AUXILIAR JUDICIÁRIO</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	1-A
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	4-I
QUANTIDADE	150
REQUISITOS	Ensino Fundamental completo.
<b>CARGO</b>	<b>MOTORISTA</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	2-A
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	5-I
QUANTIDADE	30
REQUISITOS	Ensino Fundamental completo
<b>CARGO</b>	<b>TELEFONISTA</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	1-E
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	5-D
QUANTIDADE	20
REQUISITOS	Ensino Fundamental completo e laudo de aptidão de fonoaudiólogo
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>

**ANEXO IV**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

GRUPO OCUPACIONAL IV  
ATIVIDADES DE OFICIAL DE JUSTIÇA – OFJ

<b>CARGO</b>	<b>OFICIAL DE JUSTIÇA – A</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	3-E



NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	7-D
QUANTIDADE	15
REQUISITOS	Ensino Médio completo
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>

**ANEXO V**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**QUADRO DE PESSOAL DA JUSTIÇA DE 1º GRAU**

GRUPO OCUPACIONAL I  
 ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

<b>CARGO</b>	<b>ANALISTA JUDICIÁRIO – A</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	5-A
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	8-I
QUANTIDADE	60 na quarta entrância 20 na terceira entrância
REQUISITOS	Graduação em Direito
<b>CARGO</b>	<b>ANALISTA JUDICIÁRIO – B</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	4-A
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	7-I
QUANTIDADE	20 na quarta entrância 10 na terceira entrância
REQUISITOS	Graduação em nível superior e registro no respectivo Órgão (Conselho) de Classe como Administrador, Analista de Sistemas, Arquiteto, Contador, Economista, Engenheiro, Jornalista, Odontólogo, Médico ou Psicólogo
<b>CARGO</b>	<b>ANALISTA JUDICIÁRIO – C</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	3-E
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	7-D
QUANTIDADE	15 na quarta entrância 05 na terceira entrância
REQUISITOS	Graduação em nível superior e registro no respectivo Órgão (Conselho) de Classe como Assistente Social, Bibliotecário, Biólogo, Bioquímico, Enfermeiro, Estatístico, Farmacêutico, Geógrafo, Matemático, Museólogo, Pedagogo ou Licenciado em Letras.
<b>TOTAL</b>	<b>130</b>

**ANEXO VI**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**QUADRO DE PESSOAL DA JUSTIÇA DE 1º GRAU**

GRUPO OCUPACIONAL II  
 ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM

<b>CARGO</b>	<b>TÉCNICO JUDICIÁRIO – B</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	2-E



NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	6-D
QUANTIDADE	200 na quarta entrância 200 na terceira entrância 80 na segunda entrância 170 na primeira entrância
REQUISITOS	Nível Médio completo
<b>CARGO</b>	<b>COMISSÁRIO DE MENORES</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	3-E
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	7-D
QUANTIDADE	25 na quarta entrância 20 na terceira entrância
REQUISITOS	Nível Médio completo
<b>TOTAL</b>	<b>695</b>

**ANEXO VII**  
PODER JUDICIÁRIO  
QUADRO DE PESSOAL DA JUSTIÇA DE 1º GRAU

GRUPO OCUPACIONAL III  
SERVIÇOS AUXILIARES

<b>CARGO</b>	<b>AUXILIAR JUDICIÁRIO</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	1-A
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	4-I
QUANTIDADE	150 na quarta entrância 150 na terceira entrância 80 na segunda entrância 170 na primeira entrância
REQUISITOS	Ensino Fundamental completo.
<b>CARGO</b>	<b>TELEFONISTA</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	1-E
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	5-D
QUANTIDADE	5 na quarta entrância 10 na terceira entrância
REQUISITOS	Ensino Fundamental completo e laudo de aptidão fornecido por fonoaudiólogo
<b>TOTAL</b>	<b>565</b>

**ANEXO VIII**  
PODER JUDICIÁRIO  
QUADRO DE PESSOAL DA JUSTIÇA DE 1º GRAU

GRUPO OCUPACIONAL IV -  
ATIVIDADES DE OFICIAL DE JUSTIÇA - OFJ

<b>CARGO</b>	<b>OFICIAL DE JUSTIÇA - A</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	3-E





NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	7-D
QUANTIDADE	110
REQUISITOS	Ensino Médio completo
ATUAÇÃO	Comarca de 4ª Entrância
<b>CARGO</b>	<b>OFICIAL DE JUSTIÇA – B</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	3-A
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	6-I
QUANTIDADE	100
REQUISITOS	Nível Médio completo
ATUAÇÃO	Comarca de 3ª Entrância
<b>CARGO</b>	<b>OFICIAL DE JUSTIÇA – C</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	2-E
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	6-D
QUANTIDADE	56
REQUISITOS	Nível Médio completo
ATUAÇÃO	Comarca de 2ª Entrância
<b>CARGO</b>	<b>OFICIAL DE JUSTIÇA – D</b>
NÍVEL E REFERÊNCIA INICIAL	2-C
NÍVEL E REFERÊNCIA FINAL	6-B
QUANTIDADE	128
REQUISITOS	Nível Médio completo
ATUAÇÃO	Comarca de 1ª Entrância
<b>TOTAL</b>	<b>394</b>

**ANEXO IX**  
**PODER JUDICIÁRIO**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor da Corregedoria	DANS 1	4
Assessor de Informática	DGA	40
Assessor de Informática da Corregedoria	ISO II	1
Assessor de Relações Públicas	DANS 1	1
Assessor do Diretor-Geral	DGA	1
Assessor Jurídico da Presidência	DANS 1	7
Assessor Técnico da Presidência	ISO I	2
Assessor Técnico de Desembargador	ISO I	20
Assistente de Gabinete de Desembargador	DAÍ 1	40
Auditor	DANS 1	3
Auxiliar de Serviços Gerais de Gabinete	DAÍ 1	40
Chefe da Assessoria da Corregedoria	ISO II	1
Chefe da Auditoria	ISO II	1
Chefe de Divisão	DANS 3	10
Chefe de Gabinete da Vice-Presidência	ISO II	1
Chefe do Gabinete Militar	ISO II	1
Coordenador	DGA	16
Diretor	ISO I	4
Motorista	DAÍ 1	20
Oficial de Gabinete da Presidência	DANS 1	3
Oficial de Gabinete de Desembargador	DANS 1	40



Oficial de Gabinete do Corregedor	DANS 1	2
Oficial de Gabinete do Vice-Presidente	DANS 1	2
Secretário de Conselho	DANS 1	2
Secretário Executivo da Presidência	DANS 3	2
Secretário Executivo de Desembargador	DANS 3	20
Subchefe de Gabinete da Presidência	DANS 1	1
<b>TOTAL</b>		<b>285</b>

**ANEXO X  
PODER JUDICIÁRIA**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>COEFICIENTE</b>
Secretário Judicial A – quarta entrância	58	10.50
Secretário Judicial B – terceira entrância	60	7.60
Secretário Judicial C – segunda entrância	28	5.60
Secretário Judicial D – primeira entrância	64	4.40
Secretário de Diretoria de Fórum A – 4ª entrância	01	10.50
Secretário de Diretoria de Fórum B – 3ª entrância	3	7.60
Assessor de Juiz A – quarta entrância	68	3.50
Assessor de Juiz B - terceira entrância	50	2.50
<b>Total</b>	<b>332</b>	

**ANEXO XI  
PODER JUDICIÁRIO**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>COEFICIENTE</b>
Secretário de Câmara Isolada	6	5,00
Secretário de Câmaras Reunidas	2	5.00
Secretário de Juiz Corregedor	4	2.50
Secretário de Diretor	4	1,50
Secretário de Coordenador	27	1,00
Supervisor de Seção	25	1,00
<b>Total</b>	<b>68</b>	

**ANEXO XII  
PODER JUDICIÁRIO**

**QUADRO DE VENCIMENTO**

<b>REFERÊNCIAS NÍVEIS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>
1	1,00	1,03	1,06	1,09	1,13	1,16	1,19	1,23	1,25
2	1,29	1,32	1,36	1,40	1,43	1,47	1,50	1,53	1,57
3	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00
4	2,05	2,10	2,15	2,20	2,25	2,30	2,35	2,40	2,45
5	2,50	2,55	2,60	2,65	2,70	2,75	2,80	2,85	2,90
6	2,95	3,00	3,05	3,10	3,15	3,20	3,25	3,30	3,35
7	3,40	3,45	3,50	3,55	3,60	3,65	3,70	3,75	3,80
8	3,85	3,90	3,95	4,00	4,20	4,40	4,60	4,80	5,00



**ANEXO XIII  
PODER JUDICIÁRIO**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Secretário de Juizado	DANS 1	10
Secretário de Câmaras Reunidas	DANS 1	6
Assessor de Juiz de 4ª Entrância	DAS 1	34
Assessor de Comunicação Social	DAS 1	6
Diretor de Departamento	ISO 1	4
Diretor de Informática da Corregedoria	DANS 1	2
Diretor Administrativo do Fórum da Capital	DANS 1	1
Chefe de Divisão do Fórum da Capital	DANS 3	5
Secretária Executiva do Corregedor	DAS 3	1
Diretor Administrativo do Fórum de Imperatriz	DANS 1	1
Chefe da Central de Mandados	DAS 1	1
Secretário da Câmara Recursal	DANS 1	1
Secretário Executivo de Departamento	DAS 2	3
Secretário Executivo de Recursos Humanos	DAS 2	1
Diretor do Setorial de Estatística	DAS 2	1
Diretor do Setorial de Recursos Extraordinários	DAS 2	1
Diretor de Estatística da Corregedoria	DANS 1	1
Chefe de Operação da Corregedoria	DAS 2	1
Chefe de Programação da Corregedoria	DAS 2	2
Diretor do Setorial Odontológico	DANS 3	1
Diretor Setorial de Sentenças Monocráticas	DAS 2	1
<b>TOTAL</b>		<b>84</b>

**LEI Nº 8.033 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003**

Altera dispositivos da Lei nº 7.934, de 14 de julho de 2003, que dispõe sobre a criação da Universidade Virtual do Estado do Maranhão – UNIVIMA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 6º e 7º, da Lei nº 7.934, de 14 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A estrutura da Universidade Virtual do Estado do Maranhão - UNIVIMA será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho Acadêmico;

III - Conselho Administrativo;

IV - Reitoria;

V - Unidade Acadêmica;

VI - Subunidade Acadêmica;

VII - Pró-Reitoria de Ensino;

VIII - Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica;

IX - Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão”. (NR).